

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)

Processo 0304055-46.2018.8.24.0033 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Solange Rodrigues da Silva - Réu: Oi Móvel S/A - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, para recolher as custas iniciais ou juntar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovante de rendimentos; b) certidão negativa de veículos expedida pelo Detran; c) certidão negativa do Registro de Imóveis do município em que reside (em Itajaí são dois os Registros de Imóveis); d) eventual contrato de locação; Iguais documentos devem ser apresentados por eventual cônjuge ou companheiro, já que o benefício da Justiça Gratuita é aferido de acordo com a renda familiar.

ADV: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO (OAB 17123/SC)

Processo 0304206-12.2018.8.24.0033 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maria do Carmo Silva dos Santos - Requerente: Maria do Carmo Silva dos Santos - Requerido: Tim Celular S/A - Requerido: Tim Celular S/A - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, para recolher as custas iniciais ou juntar os seguintes documentos, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovante de rendimentos; b) certidão negativa de veículos expedida pelo Detran; c) certidão negativa do Registro de Imóveis do município em que reside (em Itajaí são dois os Registros de Imóveis); d) a última declaração de imposto de renda ou de isento entregue à Secretaria da Receita Federal. e) eventual contrato de locação; Iguais documentos devem ser apresentados por eventual cônjuge ou companheiro, já que o benefício da Justiça Gratuita é aferido de acordo com a renda familiar.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Itajaí / 2ª Vara Cível

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-900, Fone: (47) 3341-9307,

Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Tanit Adrian Perozzo Daltoé

Chefe de Cartório: Naliete Polonia de Souza

EDITAL DE SENTENÇA DE FALÊNCIA DE Fabritex Industrial Ltda - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0020666-60.2012.8.24.0033

Requerente: Radicifibras Indústria e Comércio Ltda /

Requerido: Fabritex Industrial Ltda /

Intimando(a)(s): TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente intimados para ciência da Sentença de falência, a seguir transcrita: "SENTENÇA. Cuida-se de ação ajuizada por Radicifibras Indústria e Comércio Ltda. em face de Fabritex Industrial Ltda., na qual afirma ser credora da importância representada pelos títulos de créditos protestados. Salientou que não houve o pagamento e a quitação nos termos e modos acordados, ensejando no ajuizamento desta demanda, que tem por finalidade a decretação da falência do devedor, acaso não satisfaça os débitos apontados. Citada, a parte demandada deixou o prazo de resposta transcorrer sem manifestação. Instado, o Ministério Público opinou pela decretação da revelia e prosseguimento dos atos processuais. É o relatório. DECIDO. Julgamento antecipado da lide. A parte ré foi citada e deixou de apresentar defesa, incorrendo em revelia, o que autoriza o julgamento antecipado da lide. Do mérito propriamente dito. Cuida-se de pedido de falência ajuizado em face de Fabritex Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivos sociais a indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos plásticos, têxteis, fios nacionais e sintéticos, cortinas e os seus acessórios, tecidos e artigos do vestuário. Conforme colhe-se do

seu ato constitutivo, a sociedade empresária tem a sua sede localizada na Rodovia BR-101, Km 121, nº 8501, sala 160, no Bairro São Vicente, neste Município e Comarca de Itajaí/SC, bem como possui uma filial situada na Rodovia RS 030, nº 2100, Km 86, Bairro Parque do Sol, no Município de Osório/RS. O seu quadro social é composto pelas pessoas de Sônia Maria de Oliveira Portes e Luis Emílio Freitas Henriques, ao passo que a sua administração é atribuída à primeira (Sônia), a quem, inclusive, foi direcionada e recebeu a citação da presente demanda. Nesse particular, o procedimento em questão tem por finalidade a decretação da falência da sociedade empresarial devedora, diante do inadimplemento de títulos de crédito devidamente protestados, os quais perfazem quantia superior a 40 salários mínimos. Frente a isso, à parte ré são conferidas alternativas para obstar o pedido, podendo, em decorrência: a) contestar; b) contestar e depositar os valores reclamados; c) depositar o montante perquirido pela parte autora; d) silenciar e; e) requerer a sua recuperação judicial. A toda evidência, a cada hipótese listada está atrelada uma consequência jurídica distinta. Sob essa ótica, no caso em tela, optou a parte ré em permanecer em silêncio, nada proclamando com relação ao débito, sequer pugnando a sua recuperação judicial ou realizando o pagamento das importâncias relacionadas na inicial (depósito elisivo). Por conseguinte, não há nos autos elementos que impeçam o reconhecimento do pedido da parte autora, estando presente hipótese legal autorizadora da decretação da falência. ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos para, na forma da Lei nº 11.101/05, decretar a falência da Fabritex Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 04.717.018/0001-60, administrada pela pessoa de Sônia Maria de Oliveira Portes, e, em decorrência: a) FIXO como termo legal da falência os 90 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento (perfectibilizado em 19.5.2011- fl. 132); b) Embora revel a parte ré, na forma do art. 99, III, da Lei de Falências, ORDENO que o falido apresente, no prazo máximo de 5 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; c) Eventuais credores disporão do prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de seus créditos, contados da publicação do edital contendo a íntegra desta decisão; d) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos legais; f) ORDENO ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei ("o falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei"); g) NOMEIO como administradora judicial a Advogada Mará Denise Poffo Wilhelm (OAB nº 12-790-B), com endereço à rua Amazonas, 2960 apto. 901-A Bairro Garcia Blumenau/SC fone: (47) 9915-8980 mara@wilhelm.adv.br, a quem competirá exercer os misteres previstos no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 que foram cabíveis, a qual deverá ser intimada pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem como para formular proposta de honorários para ulterior deliberação; O valor e a forma de remuneração da administradora judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei de Falências). h) DETERMINO a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (a exemplo dos Cartórios de Imóveis da região e das filiais da empresa falida, dos órgãos de trânsito, da Receita Federal e do Banco Central) para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) Por aparentemente não estar o falido desenvolvendo a atividade empresarial, prejudicada a análise do inciso XI do art. 99 da Lei de Falência; j) DISPENSO, por não entender conveniente ao momento, a convocação da assembleia-geral

de credores para a constituição de Comitê de Credores, nos termos do art. 99, XII, da Lei de Falência; k) ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência; l) EXPEÇA-SE edital contendo a íntegra da presente decisão e a relação de credores (parte autora do pedido de falência), nos moldes do art. 99, parágrafo único, da Lei de Falência. Custas a cargo da empresa falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Prazo Fixado: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafoado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Itajaí (SC), 11 de abril de 2018.

Naliete Polonia de Souza

Analista Jurídico/ Chefe de Cartório

Matt. 3242

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LUIZ JUNKES

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0223/2018

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: NILSA MARTINS DOS SANTOS

Processo 0004789-27.2005.8.24.0033/002 (033.05.004789-5/02) - Execução de Sentença - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Elaine dos Santos - Valor do débito: R\$ 165,41 - Data do cálculo: 12/03/2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LUIZ JUNKES

ESCRIVÃO(J) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2018

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 4845/SC), GRAZZIELE MORATELLI VOLPI (OAB 25122/SC)

Processo 0001728-03.2001.8.24.0033/00003 (033.01.001728-6/03) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Delva Coelho de Souza Russi - Executado: Hospital Nossa Senhora da Penha Ltda - Executado: Marilene Schneider Ferracioli - Executado: Fabrizio Ferracioli - Executado: Aline Cristina Ferracioli - Executado: Simone Ferracioli - Portanto: I - Indefiro a reiteração da ordem de bloqueio

online via sistema BacenJud. Afaste-se o sigilo empregado às peças e documentos protocolizados. II - Intime-se a exequente para, em 15 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (OAB 139684/SP)

Processo 0006048-28.2003.8.24.0033/00001 (033.03.006048-9/01) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Companhia Libra de Navegação Ltda - Executado: Tamis Importação e Comércio Ltda - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo

ADV: SERGIO ARDIGO (OAB 5952/SC), ANTONIO JOANINI FILHO (OAB 4827/SC)

Processo 0006448-42.2003.8.24.0033/00002 (033.03.006448-4/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: R. Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda - Exequente: R. Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda - Executado: Alexandre Mercedes - Executado: Alexandre Mercedes - Ficam intimadas as partes para se manifestar sobre o cálculo/informação da Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEFFERSON CUSTODIO PROSPERO (OAB 16086/SC), MARIA LUIZA NASCIMENTO CAMPOS (OAB 18795/SC), SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC), CARLA GRACIELLA FOPPA FISHER (OAB 013.388/SC)

Processo 0014751-74.2005.8.24.0033/00004 (033.05.014751-2/04) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Rogério Ivrsen Dubois - Executado: Ana Rejane de Nascimento - Ficam os autos suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais deverá a parte autora impulsionar o feito, independente de intimação, sob pena de extinção.

ADV: JEFFERSON CUSTODIO PROSPERO (OAB 16086/SC), MARIA LUIZA NASCIMENTO CAMPOS (OAB 18795/SC), SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC), CARLA GRACIELLA FOPPA FISHER (OAB 013.388/SC)

Processo 0014751-74.2005.8.24.0033/00005 (033.05.014751-2/05) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocáticos - Exequente: Samantha Tolentino da Silva da Hora - Executado: Ana Rejane de Nascimento - Ficam os autos suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais deverá a parte autora impulsionar o feito, independente de intimação, sob pena de extinção.

ADV: RAQUEL MARTENDAL (OAB 9694/SC), ALBA MERY REBELLO (OAB 17122/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC), ANGELO RAFAEL BORTOLOTTI (OAB 27840/SC), ANA CRISTINA DA ROSA GRASSO (OAB 9669/SC)

Processo 0000007-40.2006.8.24.0033/00004 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Milton Luiz Medeiros - Exequente: Neusa Terezinha Cordeiro - Exequente: Murilo França Ribeiro - Exequente: Neiva Machado Antunes - Exequente: Neusa Rampelotti - Exequente: Marilene Evaristo - Exequente: Odete Salvador Laurentino - Exequente: Wilde Xavier - Exequente: Maria Terezinha Proença Furtado - Exequente: Maria Conceição Mendonça da Silva - Exequente: Maria da Glória Inácio - Exequente: Maria Ione de Souza Andrade - Exequente: Maria Marta Vieira Rodrigues - Exequente: Osvaldo Manoel da Silva - Exequente: Maria Adir Erbs - Exequente: Luiz Gustavo Taleno - Exequente: Magda Bernadete Cordeiro - Exequente: Magda de Fátima Wippel Archer - Exequente: Manoel Souza - Exequente: Marcos Aurélio Brandão - Exequente: Marcos Minuzzo Branco - Exequente: Nicolau Grimes - Exequente: Nerivaldo da Silva - Exequente: Niwaldo Maciel Paz - Exequente: Norival João Delfino - Exequente: Marlene Bezerra da Silva - Exequente: Marli Conceição - Exequente: Odair da Rocha Gonçalves - Exequente: Maria Onadir de Souza - Exequente: Maria Terezinha Machado - Exequente: Luiz Gonzaga Azevedo - Exequente: Vanderlei Moreira - Exequente: Valdir Artur dos Santos - Exequente: Valdir Artur dos Santos - Exequente: Valezia Deluza de Sena - Exequente: Valmir